



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 055 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 11 de maio de 2021.



EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Concessão de Selo “Empresa Amiga da Juventude”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder às empresas privadas em funcionamento no Município do Paulista, o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, nos termos descritos nesta Lei.

Art. 2º - O Selo “Empresa Amiga da Juventude” será concedido anualmente a 02 (duas) empresas que por indicação da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, tiverem se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a juventude, tal como a contratação de no mínimo de 15% de jovens entre 18 e 35 anos, inserção dos jovens no mercado de trabalho, incentivando a capacitação e formação, incorporando-os nas diversas áreas laborais.

Art. 3º- Fica instituído o dia 12 (doze) de agosto, no dia Internacional da Juventude de cada ano ou no dia útil mais próximo, a entrega do Selo em evento a ser realizado na Câmara Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Art. 4º- O Selo “Empresa Amiga da Juventude”, será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, onde obrigatoriamente será ilustrado no citado certificado o logotipo da Prefeitura Municipal do Paulista, sendo assinado pelo Chefe do Executivo do Paulista.

Art. 5º- As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Juventude ficam por esta Lei autorizadas a expor o mesmo em seus veículos de comunicação e marketing.

Art. 6º - As empresas que receberem o Selo “Empresa Amiga da Juventude” poderão receber, a depender de decisão do Executivo, benefícios fiscais municipais no ano da premiação.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada por decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021

JUSTIFICATIVA

O selo Empresa Amiga da Juventude tem por objetivo estimular investimentos para que os jovens sejam inseridos no mercado de trabalho, suscitando desenvolvimento, trabalho e renda. Nota-se a necessidade de medidas para a juventude em contexto de crise econômica, desemprego e emprego precário, a exemplo dos dados apontados pela PNADC/IBGE, os trabalhadores mais jovens possuem os rendimentos mais baixos e foram os que mais sofreram com estagnação ou perda de rendimentos entre 2014 e 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Nota-se, assim, a necessidade de incentivos para geração de empregos para a juventude do Paulista, todo jovem deve ter a oportunidade de alcançar seus objetivos e ter direito ao emprego.

Por último, registre-se que a proposição tem amparo na Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

FLAVIA HELLEN

3ª Secretária

Vereadora